Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-GABINETE 6-409/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/653/2010
PROTOCOLO	:	965597
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ANTONIO DE PÁDUA THIAGO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 008/2010
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	TROKAR POSTOS DE SERVICOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 106/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, TIPO ÓLEO DIESEL, ALCOOL E GASOLINA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 47.000,00

Examina-se nesta fase processual a legalidade e a regularidade da execução do Contrato nº 0082010, com o objetivo declinado na cláusula primeira do referido Contrato, acostado às f. 143/146.

O procedimento licitatório na modalidade de Carta Convite nº 106/2009 e a formalização da presente contratação já foram julgadas regular e legal por este Tribunal por deliberação contidas na Decisão Simples da 1ª Câmara, às f. 366/367.

Em exame dos documentos encartados aos autos e com a finalidade de subsidiar o julgamento da 2ª FASE a 6ª Inspetoria de Controle Externo exarou Análise Conclusiva de f. 370/371onde, concluiu pela regularidade e legalidade da execução ora em exame, uma vez que reuni condições de aprovação por esta Corte, conforme resumo da execução financeira assim demonstrado:

Valor Contratado	**R$**	**47.000,00**
Total Empenhado	**R$**	**46.999,90**
Total Anulado	**R$**	**5.435,43**
Saldo Empenhado	**R$**	**41.564,47**
Total Notas Fiscais	**R$**	**41.564,47**
Total Pagamentos Efetuados	**R$**	**41.564,47**



Ao apreciar o processo o Ministério Público de Contas entendeu da mesma maneira que a Equipe Técnica desta Corte, assim e através do Parecer de f. 373/374, opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato ora em questão.

É o RELATÓRIO.

Observados os requisitos legais **DECIDO**, de conformidade com o artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso II e artigo 312, inciso I - todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela legalidade e regularidade da execução do Contrato nº 008/2010.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 01 de março de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

mcr